MUNICIPAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.030, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Publicado em: 23 , 04 , 21

Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1189 Pág. 08

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, em sítio eletrônico oficial, da lista que foram vacinadas contra a COVID-19 nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Itapira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º A Prefeitura Municipal de Itapira fica obrigada a publicar, em seus sítios oficiais, as listas dos munícipes que se vacinaram contra a COVID-19 nos estabelecimentos da rede pública de saúde da cidade.

§ 1º As informações deverão ser disponibilizadas nos sítios oficiais da Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, eficiência e respeito à privacidade do paciente.

§ 2º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - identificação do vacinado, devendo constar, pelo menos, o nome

completo;

II - data da vacinação; e

III - grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de

prioridade;

 \S 3º As informações deverão ser atualizadas semanalmente pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 4º Havendo a necessidade de alteração da lista de espera, deverá essa lista ser atualizada num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da ocorrência do evento que engendrou essa alteração, indicando detalhadamente os motivos desta alteração.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS